



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Procuradoria Jurídica



Parecer Jurídico: 1220/2024

Da: Procuradoria

Para: Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12413/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2024 – LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 14.133/2021, C/C LEI MUNICIPAL Nº 34/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2022. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

Exmo. Sr. Prefeito:

No momento em que temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência vimos, pelo presente, apresentar parecer sobre impugnações ao edital lançadas por **CPX DISTRIBUIDORA S/A e CAMILA PAULA BERGAMO**, na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 188/2024**.

DAS IMPUGNAÇÕES

De forma sucinta a impugnante CPX DISTRIBUIDORA S/A alega que o item 12.6.2.7 do edital é indevida, pois o objeto é a aquisição de pneus sem manutenção. A impugnante CAMILA PAULA BERGAMO alega que o DOT de seis meses é exíguo, requerendo a alteração para 12 meses; que o condicionamento de prestação de serviços de montagem restringe a participação de licitantes; que a prova de inscrição do fabricante na ANIP, a declaração que as marcas cotadas são homologadas pela montadora, exigência de corpo técnico para o fabricante são ilegais. Requer a modificação do DOT para 12 meses e exclusão das exigências de amostra e declarações dos fabricantes.

PARECER

Ab initio, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Feito o registro, passa-se ao parecer propriamente dito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Procuradoria Jurídica



As impugnações foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Obras e Viação e acatadas na íntegra, tanto é que houve solicitação de retificação do edital (fls. 181-182), com novo Termo de Referência (fls. 183-184). Desta forma, temos que procedem as razões de impugnação ao edital.

Ex positis, esta procuradoria **OPINA** pelo **conhecimento e provimento** das impugnações, no sentido da retificação do edital conforme a solicitação da Secretaria detentora da licitação. É o parecer, contudo a consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente

Santiago, cinco de dezembro de 2024.

LETICIA SPERANDEI SAGRILO TAMIOSSO

Procuradora-Geral do Município

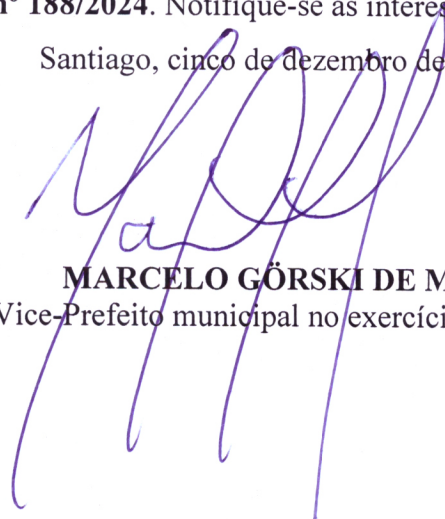
OAB/RS 59.303

TERMO DE DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12413/2024.
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E
PROTETORES. LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 188/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
LEI Nº 14.133/2021, C/C LEI MUNICIPAL Nº
34/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2022.
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

Acolho na **ÍNTEGRA** o parecer nº 1220/2024 da PGM.
Conheço e dou provimento às impugnações apresentadas por **CPX
DISTRIBUIDORA S/A e CAMILA PAULA BERGAMO**, na licitação modalidade
Pregão Eletrônico nº 188/2024. Notifique-se as interessadas sobre a presente decisão.

Santiago, cinco de dezembro de 2024.



MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice-Prefeito municipal no exercício de Prefeito